



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA

Apresentação: 04/03/2026 10:32:02.813 - CPD  
EMC-A 1 CPD => PL 5747/2025

EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD  
AO PROJETO DE LEI Nº 5.747, DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de vitaliciedade do BPC para pessoas com deficiência permanente e estabelecer um benefício de transição para herdeiros em situação de vulnerabilidade, diante do falecimento do beneficiário.

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o Art. 21 § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei 5.747 de 2025 renumerando demais quando necessário.

~~Art. 21-~~

.....  
.....

~~§2º O prazo de revisão do BPC para pessoas com deficiência que não se enquadrem no disposto do §10 do artigo 20, passa a ser de 4 anos, em vez de 2 anos, visando diminuir a insegurança e o estresse do processo de reavaliação.~~

Sala da Comissão, em 3 de março de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**  
Presidente



\* C D 2 6 3 4 1 0 6 4 4 8 0 0 \*